



Tito Magno de Oliveira Garcia
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Via de autógrafo do Projeto de Lei nº 04 /2014, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 25/03/ 2014.

Estância, 28 de março de 2014.

LEI Nº 1.655

DE 28 DE março DE 2014.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PUBLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL.

EM 28 / 03 / 2014

Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Mun. de
Estância/SE
Decreto: 6.454/2014

Altera a Lei nº 1.603, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para as empresas industriais, as Centrais de Distribuições - CDs e as empresas prestadoras de serviços que se instalarem no Município de Estância/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, CARLOS MAGNO COSTA GARCIA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal c/c o artigo 20, Parágrafo único, inciso VI da Lei Municipal n.º 1.351 de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º, da Lei nº 1.603, de 28 de dezembro de 2012, com a introdução do parágrafo único ao mesmo, passando a vigorar com a seguinte redação:



Tito Magno de oliveira Garcia
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Estado de Sergipe
Município de Estância

"Art. 2º - Fica concedida redução, para o percentual de 2% (dois por cento), do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, pelo prazo de 20 (vinte) anos, para às empresas industriais, às Centrais de Distribuição – CDs e às empresas prestadoras de serviços que se instalarem no Município de Estância/SE.

Parágrafo único – O benefício da redução do percentual da alíquota do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, previsto no *caput* deste artigo, será estendido às empresas prestadoras de serviços que executarem seus trabalhos nas indústrias, centrais de distribuição-CDs e prestadoras de serviços beneficiadas por esta lei, durante o período de instalação/construção das mesmas no Município de Estância/SE."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 28 de março de 2014.

CARLOS MAGNO COSTA GARCIA

Prefeito Municipal